



RESOLUÇÃO ARIS-ZM Nº 156/2024
de 18 de outubro de 2024.

*Dispõe sobre as regras para ressarcimento do benefício de Convênio Médico Hospitalar (planos de saúde) aos empregados públicos da **Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais – ARIS-MG.***

A ASSEMBLEIA GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – ARIS-MG, no uso de suas atribuições conferidas pela Cláusula Décima Oitava do Protocolo de Intenções, bem como pelo inciso X, “f”; e inciso XVI do Art. 17 do Estatuto Social da ARIS-MG;

RESOLVE:

Art. 1º - Regular o regramento para o ressarcimento do benefício Convênio Médico aos empregados públicos efetivos, comissionados, cedidos ou temporários da ARIS-MG e dependente(s).

Art. 2º - O benefício será concedido os empregados públicos da ARIS-MG com o objetivo de oferecer assistência ao atendimento médico aos colaboradores e seus dependentes.

Art. 3º - O empregado público, para ter direito ao ressarcimento do benefício Convênio Médico, terá que atender todos os requisitos abaixo descritos:

I – Apresentar comprovante do Convênio constando nome do(s) beneficiário(s) junto ao estabelecimento legalmente constituído, com inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, e apto para o desenvolvimento de atividades específicas de Convênio Médico Hospitalar.





II – Em caso de dependentes, apresentar à Diretoria Administrativa e Financeira da ARIS-MG cópia dos seguintes documentos:

- a) **Cônjuge:** Certidão de Casamento registrado junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais ou Declaração de União Estável;
- b) **Filhos:** Certidão de Nascimento registrado junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, como seu filho, ou filha;
- c) **Pais:** Declaração de Imposto de Renda;

Art. 4º - O valor máximo reembolsado pela ARIS-MG do Convênio Médico será obtido através de orçamento médio, realizado com pelo menos 3 empresas, sendo que a ARIS-MG reembolsará até o limite de 75% da média obtida, para cada faixa etária.

§1º. Para a aferição do valor máximo de que trata o *caput*, a Diretoria Geral da ARIS-MG instaurará processo administrativo e fixará a tabela de valores por ato administrativo, devendo ser realizada nova cotação a cada período de dois anos - ou período diferente a critério da Diretoria -, para atualização da tabela de valores.

§2º. Caso o valor do convênio médico do empregado seja inferior ao montante de 75% especificado no *caput*, ele só receberá o ressarcimento do valor que for efetivamente desembolsado, nunca podendo auferir lucro com o benefício em tela.

Art. 5º - A ARIS-MG fará o ressarcimento do valor do benefício do Convênio Médico na Folha de Pagamento mensal de seus empregados e será destacado no holerite.

§1º. Para receber esse benefício, o empregado público deverá apresentar à Diretoria Administrativo e Financeira da ARIS-MG, a cada mês, até o dia 10 (dez), cópia do comprovante de pagamento referente ao mês anterior.



§2º. Se o dia 10 (dez) não for dia útil, considera-se o dia útil subsequente como prazo final para apresentação da cópia do comprovante mencionado no parágrafo anterior.

§3º. Se o comprovante for apresentado fora do prazo previsto neste artigo, o servidor não fará jus ao ressarcimento do mês em específico, podendo apresentar justificativa fundamentada à Diretoria Administrativo e Financeira da ARIS-MG, que poderá ou não aceitá-la a depender do caso.

Art. 6º - O empregado público da ARIS-MG deixará de receber o ressarcimento do benefício do Convênio Médico quando:

- I – Estiver afastado ou em licença com perda da remuneração;
- II – Deixar de cumprir quaisquer requisitos descritos no art. 3º desta Resolução;
- III – Apresentar o comprovante de pagamento da mensalidade fora do prazo estabelecido.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

Viçosa, 18 de dezembro de 2024.

Wallace Ferreira Pedrosa
Presidente ARIS-MG



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 16AE-2203-FD99-51C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WALACE FERREIRA PEDROSA (CPF 029.XXX.XXX-92) em 18/12/2024 14:53:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arizm.1doc.com.br/verificacao/16AE-2203-FD99-51C4>